



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 1.539, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável

*Inclui na Lei nº. 1.385, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o Programa de Auxílio à Alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Rolador, art. 2º-A, para dispor acrescentar o valor de R\$ 50,00(cinquenta reais) no auxílio-alimentação, a título de reforço natalino, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR.** No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**FAÇO SABER,** que o legislativo aprovou Lei de sua iniciativa e eu a sanciono:

**Art. 1º.** Fica incluído na Lei nº. 1.385, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o Programa de Auxílio à Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, o art. 2º - A, com a seguinte redação:

*Art.2º-A. No mês de dezembro de cada ano, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, será acrescido ao valor do auxílio-alimentação a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de reforço natalino e será revisto na mesma data e pelos mesmos índices aplicados na revisão de que trata a parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 820/2010.*

*Parágrafo único. O reforço a que se refere o caput poderá ser concedido in natura, mediante a entrega de cesta padronizada de gêneros alimentícios.*

**Art. 2º.** O art. 7º da Lei nº. 1385/2016, passa a vigorar com o seguinte teor:

*Art. 7º. O auxílio-alimentação será creditado mensalmente na folha do servidor, salvo na situação prevista no parágrafo único, art. 2º-A, da presente Lei.*

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Anual de 2018.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 30 de maio de 2018.**

**PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO**  
Prefeito

**Registre-se. Publique-se.**

**ODAIR DA ROCHA**  
Secretário Municipal da Gestão e Governo